

Minuta

Resolução n. 01, de 2021, do PPGD/UFAL

Dispõe sobre o procedimento e os critérios para credenciamento de docentes no Curso de Mestrado em Direito (Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD) da UFAL.

Art. 1º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFAL (PPGD/UFAL) será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados junto ao Programa como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - A avaliação para fins de credenciamento docente cabe à Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC), que será constituída pelo Colegiado e integrada por um(a) representante de cada Linha de Pesquisa, sob presidência da Coordenação do Curso.

§ 2º - O prazo regular do credenciamento docente é de três (03) anos, sendo a primeira avaliação parcial (bienio) prevista para o último trimestre do ano de 2022.

§ 3º - Caso a CAC, na avaliação parcial bienio, verifique o desatendimento a requisitos normativos estabelecidos nesta Resolução por parte de um(a) docente permanente, considerando-se o período proporcional, ela emitirá relatório de avaliação e o submeterá ao Colegiado do PPGD/UFAL, que deliberará sobre o desc credenciamento imediato do(a) docente ou a sua notificação para adequação urgente aos parâmetros de produtividade.

§ 4º - O credenciamento emitido pela CAC será submetido ao Colegiado do PPGD/UFAL para fins de homologação, após apreciação de pedido formulado pelo docente interessado em que apresentará sua produção intelectual e atuação docente correspondente ao interstício temporal desde o seu último credenciamento.

§ 5º - O pleito de credenciamento deve ser devidamente instruído e dirigido ao Coordenador do PPGD que o encaminhará à comissão.

Art. 2º - São critérios específicos (cumulativos) para o credenciamento de docentes permanentes no PPGD/UFAL durante o interstício avaliado:

I – Produção anual mínima de artigos, livros ou capítulos de livros de natureza acadêmico-científica que correspondam ao valor de pontuação de um artigo publicado em periódico do estrato mais alto (A1 = 200 pontos) no sistema de avaliação *Qualis* da CAPES.

II – Produção anual mínima de 05 (cinco) trabalhos técnicos, conforme classificação constante da Plataforma Lattes;

III – Participação em grupo de pesquisa inscrito no CNPq;

IV – Participação em, no mínimo, um projeto de pesquisa suscetível de integrar alunos da graduação e da pós-graduação;

§ 1º - Consideram-se publicações acadêmico-científicas, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

a) artigos publicados em revistas enquadrados no sistema *Qualis* Periódicos da CAPES, nos níveis A1 (200 pontos), A2 (180 pontos), A3 (160 pontos), A4 (140 pontos), B1 (80 pontos), B2 (60 pontos), B3 (40 pontos) ou B4 (20 pontos);

b) livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *Qualis* Livros, nos níveis L1 (300 pontos), L2 (240 pontos), L3 (180 pontos), L4 (120 pontos) e L5 (60 pontos).

c) capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *Qualis* Livros, nos níveis L1 (100 pontos), L2 (80 pontos), L3 (60 pontos), L4 (40 pontos), L5 (20 pontos);

d) organização de livros e coletâneas publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *Qualis* Livros; e

e) trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção seja feita por comissão composta de pelo menos dois pesquisadores da área, sem a identificação dos autores dos trabalhos e preencham as exigências do *Qualis* Eventos, nos níveis E1 (100 pontos), E2 (80 pontos), E3 (60 pontos), E4 (40 pontos), E5 (20 pontos).

§ 2º – A pontuação computável de produções da alínea “d” do § 1º deste artigo ficam limitadas a 35% (trinta e cinco per cento) da produção total.

§ 3º – A produção acadêmica deverá estar distribuída entre todos os anos do interstício temporal de avaliação, com, no mínimo, uma publicação qualificada por ano.

§ 4º – Todas as publicações devem possuir aderência temática à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do PPGD/UFAL, sendo excluído do cálculo material didático de preparação para concursos públicos ou reedições de manuais.

§ 5º - Serão somente considerados como válidos para efeito de avaliação os artigos, livros, capítulos de livros e trabalhos em anais que foram efetivamente publicados dentro do interstício temporal analisado.

§ 6º – O credenciamento inicial para orientar no PPGD/UFAL requer a comprovação de experiência em atividades de orientação em, no mínimo, oito (08) trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

Art. 3º – O pedido de credenciamento no PPGD/UFAL deverá ser apresentado a seu Colegiado, como indicação da categoria de enquadramento (docente permanente ou colaborador), de cópia do CV-Lattes atualizado e de comprovantes dos requisitos fixados no art. 2º.

§ 1º - A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pelo Colegiado do PPGD.

§ 2º - No caso de não renovação do credenciamento no quadro de docentes permanentes ou colaboradores, o interessado poderá manter as orientações em curso na condição de coorientador.

§ 3º - Os critérios de avaliação do docente incluirão a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado.

§ 4º - A atuação eventual em atividades específicas (palestras, bancas examinadoras, coautoria em publicações, coorientação de dissertações, participação em projetos de pesquisa etc.) não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD/UFAL.

Art. 4º. Serão credenciados como docentes permanentes os que atuarão com preponderância no PPGD/UFAL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFAL;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino no PPGD/UFAL;
- III – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação da UFAL;
- IV – participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- V – apresentar regularidade e qualidade na produção acadêmico-científica;

VI – desenvolver atividades de orientação no PPGD/UFAL.

§ 1º - A partir do primeiro credenciamento, previsto para final de 2023, a função de membro titular do Colegiado do Programa poderá ser exercida apenas por docentes permanentes.

§ 2º - Cada docente do PPGD/UFAL poderá ser credenciado como permanente em até três (03) programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Fica limitado em 30% do total de docentes permanentes o número de docentes permanentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de IES nacionais, adotado o critério de produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

§ 4º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º - Fica limitado em seis (06) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal no PPGD/UFAL.

§ 6º - Docentes integrantes do quadro pessoal da UFAL afastados na base das regras da Lei 8.112/90 podem ser mantidos como docentes permanentes no PPGD caso eles cumpram as exigências dos incisos II, IV, V e VI deste artigo.

§ 7º - Docentes aposentados pela UFAL que possuam vínculo de Professor Voluntário com a instituição podem ser integrados ao PPGD como docentes permanentes, caso eles cumpram as exigências dos incisos II, IV, V e VI deste artigo.

§ 8º - Docentes pertencentes ao quadro pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa podem ser integrados no PPGD/UFAL como permanentes por um período determinado, caso exista um acordo ou convênio entre as instituições para este fim e eles cumpram as exigências dos incisos II, IV, V e VI deste artigo.

§ 9º - Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGD/UFAL por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses podem ser integrados ao programa como docentes permanentes, caso eles cumpram as exigências dos incisos II, IV, V e VI deste artigo

Art. 6º - Os docentes credenciados como permanentes deverão cumprir as seguintes obrigações no PPGD/UFAL:

I – ofertar, no mínimo, uma (01) disciplina a cada ano acadêmico;

II – orientar, no mínimo, dois (02) alunos em cada biênio;

III – envolver anualmente alunos de graduação em suas atividades de pesquisa, por meio de orientação de iniciação científica (PIBIC) e/ou orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

IV – fomentar a integração e cooperação do PPGD/UFAL com outros programas ou com outras instituições de pesquisa, participando, no mínimo, de três (03) atividades por ano dentre as seguintes:

- a) projetos aprovados em programas internacionais de intercâmbio docente e/ou discente;
- b) projetos de cooperação entre os programas financiados por instituições públicas de fomento à pesquisa;
- c) projetos desenvolvidos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- d) realização de eventos em conjunto;
- e) publicações conjuntas;

- f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- g) realização de cursos em parceria;
- h) coorientação de teses e dissertações;
- i) mestrado ou doutorado interinstitucional.

V – participar das atividades administrativas dos PPGD, conforme solicitação da Coordenação.

§ 1º Os professores afastados, voluntários ou externos credenciados como permanentes junto ao PPGD/UFAL prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos I, II, IV, V.

§ 2º. Os docentes permanentes afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e gestão pública, prestarão as atividades compatíveis com sua carga horária, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos IV.

Art. 6º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD/UFAL de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos para a classificação como permanente.

§ 1º - O docente colaborador poderá assumir orientações desde que haja aprovação do Colegiado do PPGD/UFAL.

§ 2º - O número máximo de docentes colaboradores do PPGD/UFAL é limitado a 30% (trinta por cento) do número total dos integrantes do corpo docente, formado pelos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 7º - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFAL à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa, ou somente uma destas atividades.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFAL e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD/UFAL.

Art. 9º – Revogam-se todos os dispositivos contrários a esta Resolução, especialmente a Resolução n. 1, de 2017, do Colegiado do PPGD/UFAL.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGD da UFAL.

Aprovado em reunião virtual, de 13 de abril 2021.

Prof. Dr. Andreas J. Krell – Coord. Mestrado - FDA